



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000  
CEP 39885-000 - Crisólita - MG - crisolit@uai.com.br

LEI Nº 319/2021 DE 08 DE JUNHO DE 2021

**“INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO DA  
AGRICULTURA”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA - MG**, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, com o objetivo de:

- I- criação do centro de apoio ao produtor rural;
- II – incentivar os grupos organizados de produtores rurais do município;
- III - instituir a política municipal de aquisição de alimentos da agricultura familiar;
- IV- promover palestras, cursos, missões técnicas visando a capacitação e difusão tecnologias agrícolas sustentáveis;
- V- apoio ao desenvolvimento das agroindústrias que utilizem parte da matéria prima produzidas no próprio município;
- VI – Auxílio com máquinas, equipamentos, veículos, materiais e mão de obra;
- VII- subsidiar a aquisição de insumos e embalagens;
- VIII- incentivar a prática da agricultura orgânica;
- IX- incentivar a aplicação de boas práticas agrícolas.

## PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 08/06/21 a 09/06/21, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.

2021



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000

CEP 39885-000 - Crisólita - MG - crisolit@uai.com.br

**Parágrafo único.** Para se atingirem os objetivos previstos neste artigo, poderão ser realizadas parcerias com a iniciativa privada, Governo Federal e Estadual visando à adoção das seguintes medidas, entre outras:

- I - criação de canal de comunicação para troca de informações agrícolas e qualificação do trabalhador rural;
- II - desenvolvimento do cooperativismo e associativismo rural;
- III - apoio à iniciativa de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores;
- IV - incentivo ao desenvolvimento do turismo rural;
- V - promoção da inclusão social do trabalhador agrícola e redução das desigualdades sociais;
- VI - criação de incentivos fiscais para as empresas adquirirem produtos do agricultor local;

**Art. 2º** É autorizada a edição de normas regulamentares que se fizerem necessárias para a realização das medidas dispostas no artigo anterior.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Crisólita, MG, 08 de junho de 2021.

**Ronaldo Costa Farias**  
Prefeito Municipal  
CPF 027.431.076-77  
Crisólita - MG

  
**RONALDO COSTA FARIAS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 08/06/21 a 09/07/21, por afixação em quadro próprio.